

REGULAMENTO DO FUNDO DE BOLSAS

Art. 1º O Fundo de Bolsas terá suas atividades disciplinadas pelo presente regulamento.

Parágrafo único: O Fundo de Bolsas tem por finalidade o financiamento, integral ou parcial, dos estudos de alunos de graduação da FGV RI com comprovada necessidade financeira e que se destaquem por mérito pessoal e acadêmico, no formato de bolsas restituíveis.

Art. 2º O patrimônio do Fundo de Bolsas será composto pelos valores das:

- I. Eventuais bolsas instituídas pela FGV RI;
- II. Doações, dos legados e das subvenções feitos diretamente a ele;
- III. Rendas geradas pela aplicação de suas disponibilidades e gestão de seu patrimônio;
- IV. Importâncias restituídas por seus bolsistas; e
- V. Demais contribuições de fontes públicas ou privadas, de origem interna e externa.

Parágrafo único. Se o Fundo de Bolsas for extinto, seu patrimônio reverterá para a FGV RI.

Art. 3º O Fundo de Bolsas visa a assegurar:

- I. O financiamento de Bolsas de Estudos restituíveis a alunos matriculados no curso de Graduação da FGV RI que não disponham da integralidade dos recursos necessários para pagar sua graduação; e
- II. Receitas satisfatórias à FGV RI.

§ 1º - Para os fins deste regulamento, Bolsa de Estudos é a protelação do prazo em que o aluno pagará ao Fundo de Bolsas o valor total ou parcial das mensalidades.

§ 2º - O Fundo de Bolsas poderá financiar de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mensalidades escolares para o Curso de Graduação.

Art. 4º A administração do Fundo de Bolsas caberá à Direção da FGV RI.

Art. 5º Para pleitear uma Bolsa de Estudos, o aluno apresentará ao administrador do Fundo de Bolsas um pedido formal de bolsa, indicando os recursos de que



necessita, bem como a documentação obrigatória, conforme cronograma e informativo publicados periodicamente.

Art. 6º A apreciação do pedido levará em conta a disponibilidade de recursos do Fundo de Bolsas, a necessidade financeira do demandante e o desempenho acadêmico do aluno.

Art. 7º Uma vez deferido o pedido de Bolsa de Estudos, o aluno firmará contrato de confissão da dívida e promessa de pagamento, tornando-se, nos termos deste regulamento, um Bolsista.

Art. 8º O Bolsista se obriga a restituir as importâncias recebidas, com correção monetária e sem juros.

§ 1º - A restituição começará após 60 (sessenta) meses do ingresso no Curso de Graduação.

§ 2º - A obrigação de restituir prevalecerá ainda que o beneficiário cancele ou tenha seu vínculo cancelado com a instituição, considerando-se, nesse caso, o prazo de restituição indicado no contrato de confissão de dívida assinado quando da concessão do financiamento.

§ 3º - A Escola poderá exigir fiador, indicando-se o Fundo de Bolsas da FGV RI como beneficiário.

§ 4º - As parcelas da dívida do Bolsista vencerão semestral e consecutivamente, mesmo que o aluno tenha ficado sem bolsa por um ou mais semestres.

§ 5º - O pagamento das parcelas da dívida poderá ser antecipado, seguindo-se os procedimentos do departamento financeiro da FGV.

Art. 9º O administrador do Fundo de Bolsas poderá suspender ou cancelar o financiamento em caso de desistência do curso e sempre que os beneficiários não cumprirem as condições e obrigações discentes estabelecidas:

I - Neste regulamento.

II - No contrato referido no art. 7º e demais contratos e termos de compromisso assinados entre o bolsista e a FGV.

III - Em todas as demais normas da Fundação Getúlio Vargas e da FGV RI, especialmente o Código de Ética da FGV, o Regulamento da Graduação e o Código de Conduta da FGV RI.

§ 1º - A não reprovação, por falta ou por média, em nenhuma disciplina, é condição para a manutenção da bolsa.



§ 2º - Bolsas canceladas poderão ser remanejadas para outros alunos, a critério da Comissão de Bolsas e da Direção da Escola.

§ 3º A Escola se reserva o direito de reavaliar o status da Bolsa em face de alterações significativas nas condições socioeconômicas do aluno e de seus familiares.

Art. 10 A Bolsa será concedida pelo período de 1 (um) ano, sendo renovável anualmente a critério da Comissão de Bolsas.

Art. 11 Os recursos financeiros do Fundo de Bolsas serão depositados em conta bancária especial vinculada, cuja movimentação se fará de acordo com o plano adotado pela FGV.

Art. 12 Serão enviados mensalmente à Direção da FGV RI os demonstrativos referentes às operações havidas no mês, tal como se procede com o movimento geral da FGV.

Art. 13 A contabilização das operações do Fundo de Bolsas se faz em conformidade com o Plano de Contas da FGV.

Art. 14 A Contabilidade do Fundo de Bolsas é executada pela Controladoria Geral da FGV, no âmbito da Gerência de Contabilidade, e obedecerá aos mesmos métodos e normas que regem os demais órgãos da FGV.

Art. 15 As bolsas não-restituíveis oferecidas pela FGV RI terão suas atividades disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 16 Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pela Direção da FGV RI.

Art. 17 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

